

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

Aos

Senhores Cotistas do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura

Ref.: Proposta do administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Infra - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura convocada para o dia 20 de setembro de 2021.

Prezados Senhores,

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.324.298/0001-89 ("Fundo"), informa aos cotistas do Fundo que, conforme detalhado na convocação disponibilizada na presente data, foi convocada, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), Assembleia Geral Extraordinária, cuja apuração dos votos e das procurações encaminhados, impreterivelmente até às **17:00h do dia 20 de setembro de 2021**, ocorrerá no próprio dia ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre a matéria abaixo (observando-se ainda as considerações do Administrador e da **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestor") a respeito das matérias submetidas à deliberação):

1. Transformação do Fundo, bem como da estrutura de fundos investidos pelo Fundo, de modo que este deixe de ser estruturado e regulamentado sob a forma de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, passando a ser regido nos termos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM nº 555"), em especial pela Instrução CVM nº 606, de 25 de março de 2019 ("Instrução CVM nº 606"), que regulamentou os fundos incentivados de investimento em infraestrutura (FI-Infra), com a consequente alteração da denominação do Fundo para "**KINEA INFRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**", bem como a reforma integral do Regulamento do Fundo, de acordo com a minuta disponibilizada no *website* do Administrador (www.intrag.com.br), observado que os regulamentos dos fundos investidos também sofrerão alterações similares para que observem a regulamentação ora citada;

Proposta da Administração:

Na visão do Administrador e do Gestor, a transformação do Fundo, de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios **para** fundo incentivado de investimento em infraestrutura (FI-Infra), regulado nos termos da Instrução CVM nº 555 e, especialmente, da Instrução CVM nº 606 visa a adequar o Fundo às mais recentes modificações e desenvolvimentos dos aspectos regulatórios aplicáveis aos fundos de investimento que investem no setor de infraestrutura, em especial a Instrução CVM nº 606, bem como possibilitar ao Fundo o recebimento de investimento por investidores em geral – e não somente por investidores qualificados, conforme definido na regulamentação aplicável –, conforme será discorrido abaixo.

2. Em decorrência e no âmbito da transformação mencionada no item 1, acima, a alteração do público alvo do Fundo, atualmente restrito a investidores qualificados, conforme definido nos termos da regulamentação aplicável, de forma a se admitir a aquisição de cotas de emissão do Fundo por investidores em geral;

Proposta da Administração:

Dado o atual contexto em que o Fundo se encontra, uma vez que está em funcionamento desde 2017, entendem o Administrador e o Gestor que a ampliação do público alvo do Fundo pode fomentar um aumento na liquidez das cotas do Fundo em mercado secundário, em benefício dos cotistas do Fundo.

3. Em decorrência e no âmbito da transformação mencionada no item 1, acima, a alteração da política de distribuição de rendimentos do Fundo, atualmente estabelecida na forma de 2 (duas) distribuições semestrais, nos meses de maio e novembro de cada ano, passando o Fundo a poder realizar tal distribuição de rendimentos mensalmente;

Proposta da Administração:

Dado o cenário de dispersão do pagamento de rendimentos (juros e correção monetária) dos ativos que compõem as carteiras dos fundos de investimento integrantes da carteira do Fundo, entendem o Administrador e o Gestor que a realização de distribuição de rendimentos de forma, prioritariamente, mensal, implica numa melhor gestão do caixa do Fundo e uma maior previsibilidade e linearidade nos rendimentos distribuídos aos cotistas.

4. Alteração da política de investimentos do Fundo, de modo a que este possa investir em fundos de investimento que invistam em debêntures incentivadas de infra estrutura – conforme já estabelecido na política de investimento atual do Fundo –, bem como em certificados de recebíveis imobiliários e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, em ambos os casos, que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431").

Proposta da Administração:

A alteração da política de investimento dos fundos de investimentos que compõem a carteira do Fundo, ampliando-se da política atual que estabelece o investimento em debêntures incentivadas de infraestrutura, para também possibilitar a aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, em ambos os casos, que atendam aos requisitos de isenção estabelecidos na Lei nº 12.431, visa a garantir ao Fundo a possibilidade de ampliar o rol de ativos passíveis de investimento, com a finalidade de se investir em ativos que se enquadrem na estratégia de investimento do Fundo.

Outras Considerações (O que não muda)

Tributação

Destaca o Administrador e o Gestor que, caso implementada a transformação, a tributação aplicável ao Fundo permanecerá sendo a mesma atualmente existentes, de modo que, sob esta perspectiva, nada se altera em relação aos cotistas.

Ambiente de Negociação e Ticker

A negociação das cotas de emissão do Fundo no ambiente de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) permanecerá sendo realizada sob o *ticker* “**KDIF11**”, mantendo-se o prazo de liquidação da respectiva operação (em D+2).

Estratégia de Investimento e Gestão

Estas alterações propostas não implicam em qualquer mudança no time de gestão do Fundo, que continuará a contar com um time dedicado para o investimento em ativos financeiros de crédito privado para o setor de infraestrutura. Adicionalmente, não se pretende implementar qualquer alteração no perfil médio de risco dos ativos investidos, direta ou indiretamente, pelo Fundo.

* * * * *

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.